LEI Nº 673

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 633/77

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei nº 633/77, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um caminhão de marca Mercedes Benz - Diesel, modelo 1.977, com equipamento e caçamba, até o preço de Cr$.... 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros)".

ART. 2º - O prazo de execução desta lei retroage a 18 de maio de 1977.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, aos 22 de Dezembro de 1977.

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 58 v.
do livro Reg. de Leis
nº 3
em 22 / dez. / 1977
ASS. DO ENCARREGADO